

**ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS
MONTEPIO DE NOSSA SENHORA DA
NAZARÉ DE TORRES NOVAS**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Princípios, Fins, Sede e Área de Ação

Artigo 1º

Denominação, Princípios, Sede Social e Área de Ação

- 1- A Associação de Socorros Mútuos Montepio de Nossa Senhora da Nazaré de Torres Novas, constituída por alvará de 30 de Maio de 1862, nestes Estatutos igualmente designada por Associação ou Montepio, é uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, e uma entidade da economia social, que possui o estatuto de uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com um número ilimitado de Associados, fundos patrimoniais variáveis e duração indefinida que, através da quotização dos seus Associados, pratica, no interesse destes e das suas famílias, fins de auxílio recíproco, nos termos previstos nestes Estatutos.
- 2- A Associação de Socorros Mútuos Montepio de Nossa Senhora da Nazaré de Torres Novas observa, na sua constituição e funcionamento, os princípios da liberdade, da democraticidade, da igualdade e da não discriminação, da independência e autonomia, da solidariedade, da responsabilidade, do direito à informação, da difusão do mutualismo e da cooperação.
- 3- A Sede Social da Associação é no Largo José Lopes dos Santos - Edifício Montepio, na cidade de Torres Novas, concelho de Torres Novas, Distrito de Santarém, e a sua ação pode estender-se a todo o território nacional através de filiais ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

Artigo 2º

Fins Fundamentais

- 1- Constituem fins fundamentais da Associação a concessão de benefícios de saúde aos seus Associados e seus familiares.
- 2- A Associação pode prosseguir, cumulativamente com os objetivos referidos no número anterior, outros fins de proteção social, através da organização e gestão de equipamentos e serviços de apoio social e de outras atividades que visem especialmente a promoção da qualidade de vida ou da cidadania dos seus Associados e suas famílias.
- 3- A Associação pode desenvolver os seus fins, através de modalidades de benefícios individuais ou coletivos.

Artigo 3º

Fins no Âmbito da Saúde

No âmbito dos fins de saúde, a Associação pode, nos termos do Regulamento de Benefícios prestar:

- 1- Assistência na saúde, através da prestação de cuidados de saúde preventiva, curativa e de reabilitação e de cuidados continuados e paliativos, diretamente ou através de protocolos com diversas unidades de saúde;
- 2- Assistência medicamentosa e nos produtos de apoio, aos seus Associados e familiares, através de uma Farmácia Social, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4º
Outros Fins

No âmbito de outros fins de Proteção Social, a Associação pode, designadamente:

- 1- Gerir, através da celebração de acordos, regimes profissionais complementares dos regimes de segurança social, nos termos da legislação em vigor;
- 2- Promover a criação de equipamentos ou a prestação de serviços de apoio social, conforme as respostas legalmente previstas, destinadas a apoio a crianças, jovens e a pessoas idosas, com autonomia financeira e orçamental, em conformidade com o respetivo regulamento de funcionamento que for aprovado pelo Conselho de Administração;
- 3- Celebrar protocolos e acordos de cooperação entre si, com outras entidades públicas ou da economia social, com vista à concessão de benefícios e regalias diretamente aos Associados e seus familiares;
- 4- Celebrar protocolos e acordos de cooperação com Entidades Públicas ou com Entidades Privadas de fins não lucrativos, e outras Entidades da Economia Social, para a utilização designadamente, de instalações, equipamentos sociais ou serviços e concessão de prestações ou benefícios;
- 5- Contribuir para a resolução dos problemas habitacionais dos seus Associados;
- 6- Promover e organizar ações de formação profissional;
- 7- Promover a educação para a cidadania e a formação dos associados e trabalhadores, fomentando a difusão do mutualismo e dos valores, práticas e vantagens e a dinamização da vida associativa.

Artigo 5º
Agrupamento em Mutualidades de Grau superior e Adesão

A Associação pode agrupar-se em Mutualidades de grau superior sob as formas previstas na Lei, associar-se ou filiar-se a Uniões, Federações ou Confederações de instituições congêneres ou noutras organizações nacionais e internacionais, nos termos do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, que prossigam a defesa e a promoção do mutualismo e da economia social, por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim e sob proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SECÇÃO I

Categorias

Artigo 6º

Categorias de Associados

1- A Associação tem as seguintes categorias de Associados:

- a) Associados Efetivos – Os indivíduos que subscrevam qualquer uma das Modalidades nos termos definidos no Regulamento de Benefícios, mediante o pagamento da respetiva quotização;
 - b) Associados Beneméritos – Os indivíduos ou as entidades que apoiem a Associação com donativos significativos ou serviços relevantes;
 - c) Associados Honorários – Os indivíduos ou as entidades que tenham exercido a favor da Associação serviços ou ações de grande relevo e que mereçam ser distinguidos.
- 2- A qualidade de Associado, qualquer que seja a sua categoria, não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
- 3- A distinção de Associado Benemérito ou Honorário é aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Administração.
- 4- Os Associados Beneméritos ou Honorários não gozam dos direitos associativos previstos nestes Estatutos, mas podem participar na Assembleia Geral, sem direito a voto.

SECÇÃO II

Condições de Admissão dos Associados Efetivos

Artigo 7º

Condições de Admissão

- 1- Podem ser Associados Efetivos todos os indivíduos que, livre e voluntariamente, manifestem vontade expressa de constituir esse vínculo associativo e na data de receção da sua proposta de admissão satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) Tenham idade igual ou superior a quinze anos, salvo nos casos em que o Regulamento de Benefícios definir outro limite de idade;
 - b) Satisfaçam as demais condições e procedimentos previstos nestes Estatutos e no Regulamento de Benefícios.

- 2- A inscrição nas Modalidades que, de acordo com o Regulamento de Benefícios, exijam avaliação da situação clínica do candidato é condicionada à realização prévia de exames médicos diretos, parecer médico ou do preenchimento de questionário clínico pelo próprio candidato.
- 3- Os Associados podem subscrever mais do que uma modalidade de benefícios previstos no Regulamento de Benefícios.
- 4- Os menores e os incapazes podem ser admitidos como Associados mas carecem da autorização e intervenção dos seus representantes legais, os quais assumem a responsabilidade do pagamento das quotas e demais encargos associativos até o associado atingir a maioridade.
- 5- A admissão de Associados não pode ser objeto de restrições nem de discriminações resultantes de ascendência, sexo, raça, nacionalidade, religião, convicções políticas ou ideológicas, nível de instrução, condição social ou situação económica.
- 6- Será nula a inscrição que viole a Lei, os presentes Estatutos ou o Regulamento de Benefícios, ou se fundamente em falsas declarações.
- 7- A nulidade da inscrição imputável a título de dolo ao Associado determina a restituição imediata dos benefícios indevidamente recebidos, sem direito a reembolso das quotas pagas.
- 8- A eliminação ou expulsão de qualquer Associado determina a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e não dá direito a qualquer reembolso das mesmas.

Artigo 8º

Proposta e Procedimento de Admissão

- 1 – A proposta de admissão a Associado Efetivo deverá ser apresentada pelo próprio candidato diretamente nos serviços administrativos da Associação ou através de agente, em impresso próprio da Associação.
- 2 - A proposta de admissão, acompanhada de toda a documentação exigida pelos Estatutos e Regulamento de Benefícios, será apreciada pelo Conselho de Administração que concluirá pela aprovação ou pelo indeferimento.
- 3 - Em caso de indeferimento, o Conselho de Administração comunicará ao candidato a Associado o teor da sua decisão, no prazo de oito dias, por carta registada com aviso de receção.
- 4 - O candidato a Associado poderá recorrer da decisão de indeferimento para a Assembleia Geral, no prazo de quinze dias a contar da data da receção da comunicação.

5- A qualidade de Associado Efetivo prova-se pelo registo da inscrição ou através do cartão de associado.

SECÇÃO III *Direitos, Deveres e Sanções*

Artigo 9º

Pleno Gozo dos Direitos Associativos

Consideram-se no pleno gozo de todos os seus direitos associativos, os Associados que cumpram o disposto no artigo 7º, tenham sido admitidos há mais de doze meses, não estejam suspensos, cumpram o estabelecido nos Estatutos e no Regulamento de Benefícios e tenham pago e em dia as respetivas quotas.

Artigo 10º

Deveres dos Associados

1 – São deveres de todos Associados:

- a) Observar e respeitar os Princípios Mutualistas e contribuir ativamente para a difusão do Mutualismo;
- b) Respeitar e prestigiar em todas as situações a Associação de Socorros Mútuos Montepio de Nossa Senhora da Nazaré de Torres Novas, defender o seu bom nome e património e contribuir para o seu desenvolvimento e engrandecimento;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e contratuais aplicáveis e colaborar ativamente na realização dos fins prosseguídos pela Associação e da vida associativa;
- d) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando de imediato ao Conselho de Administração qualquer irregularidade que tenham conhecimento;
- e) Exercer com dedicação, zelo e diligência, os cargos, comissões ou representações para que tenham sido elegidos, nomeados ou mandatados;
- f) Respeitar os Órgãos Associativos, funcionários e colaboradores no exercício das suas funções;
- g) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas pelos Órgãos Associativos;
- h) Serem exatos, rigorosos e verdadeiros em todas as informações ou declarações que prestem ou lhes sejam solicitadas;
- i) Comunicar, por escrito, ao Conselho de Administração qualquer alteração dos seus elementos de identificação que afetem a sua qualidade de Associado, designadamente, estado civil, local de residência, local de cobrança das quotas e,

em caso de ausência do território nacional, indicar o nome e morada da pessoa que ficar responsável pelo pagamento das quotizações;

- j) Pagar de uma só vez os encargos de admissão de Associado;
- k) Pagar pontualmente as quotas estabelecidas no Regulamento de Benefícios relativas às Modalidades por si subscritas.

Artigo 11º

Direitos dos Associados

1- Os Associados Efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos têm os seguintes direitos:

- a) Subscrever livre e voluntariamente quaisquer modalidades e usufruir dos benefícios que lhes são concedidos pela Associação nos termos estabelecidos pelos regulamentos em vigor;
 - b) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - c) Eleger e ser eleito para qualquer Órgão Associativo;
 - d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos definidos nos presentes Estatutos;
 - e) Reclamar para a Assembleia Geral dos atos dos Órgãos Associativos e das deliberações daquela recorrer para os tribunais competentes nos termos da lei;
 - f) Reclamar junto do Conselho de Administração, com recurso para a Assembleia Geral, de atos e omissões que sejam contrários à Lei, aos Estatutos e aos Regulamentos, em requerimento dirigido ao respetivo Presidente;
 - g) Requerer certidões das atas das reuniões dos Órgãos Associativos, indicando o fim a que se destinam. As certidões podem ser do teor de toda a ata ou de narrativa de determinada resolução;
 - h) Examinar as contas da Associação, os livros, relatórios e outros documentos, desde que o requeira com a antecedência mínima de oito dias;
 - i) Representar ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro Associado;
 - j) A impugnação de deliberações da Assembleia Geral que tenham por objeto atos referentes à qualidade de associado do recorrente tem efeito suspensivo.
- 2- Ao Associado menor ou incapaz é vedado o exercício dos direitos referidos nas alíneas b), c), d) e i) do número anterior, podendo exercer os restantes através dos seus representantes legais.
- 3- Nos termos da alínea i) do número 1 deste artigo, os Associados só podem representar e fazerem-se representar nas Assembleias Gerais por outro Associado se, cumulativamente:

- a) Os Associados representante e representado estiverem, ambos, no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) A declaração de representação for comunicada por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em envelope fechado e com a assinatura do Associado representado reconhecida nos termos da Lei, expressamente indicando o sentido do seu voto em relação ao ponto ou aos pontos da Ordem de Trabalhos ou, em alternativa, conferindo ao Associado representante plenos poderes associativos;
 - c) A declaração de representação contiver os elementos identificativos:
 - c.1.) Dos Associados representantes e representados - nome, morada, localidade, número de bilhete de identidade/cartão de cidadão e número de Associado;
 - c.2.) Da Assembleia Geral a que se destina - tipo de Assembleia, data, hora e local de realização e Ordem de Trabalhos ou assuntos a tratar.
- 4- Nos termos da alínea i) do número 1 deste artigo, cada Associado não pode representar, para além de si, mais do que um Associado.

Artigo 12º

Tipos de Sanções

- 1- Os Associados que não cumpram os deveres consagrados nestes Estatutos, incorrem em responsabilidade disciplinar, ficando sujeitos, consoante a natureza e gravidade de infração, às seguintes sanções:
 - a) Advertência ou Censura;
 - b) Suspensão dos Direitos Associativos;
 - c) Suspensão de Associado, até 6 meses;
 - d) Eliminação;
 - e) Expulsão.
- 2- A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior é da competência do Conselho de Administração.
- 3- A aplicação da sanção prevista na alínea e) do número 1 deste artigo é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Administração.
- 4- A aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e e) do número 1 deste artigo, será sempre precedida de processo disciplinar com audiência obrigatória do Associado.
- 5- O Conselho de Administração deverá notificar os Associados das sanções previstas nos estatutos, que lhes sejam aplicadas, no prazo máximo de cinco dias e por carta registada com aviso de receção.

6- Os Associados podem recorrer para a Assembleia Geral da aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e c) do número 1 deste artigo, no prazo de dez dias a contar de receção da notificação, ficando a aplicação das sanções suspensa até à data de realização e deliberação da Assembleia Geral.

7- A eliminação ou expulsão dos associados leva à perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e não dá direito a qualquer reembolso, mantendo-se a responsabilidade pelo pagamento das quantias de que sejam devedores.

Artigo 13º

Advertência e Censura

As sanções de Advertência e de Censura são aplicáveis aos Associados que incumpram nos seus deveres Associativos por mera negligência e cujas consequências não sejam graves para a Associação ou para os Órgãos Associativos, funcionários e colaboradores.

Artigo 14º

Suspensão dos Direitos Associativos

- 1- Incorre na sanção de Suspensão dos Direitos Associativos, o Associado que deva quotas correspondentes a mais de seis meses, salvo se existir tratamento mais favorável previsto no Regulamento de Benefícios em cada uma das modalidades subscritas.
- 2- A sanção de Suspensão dos Direitos Associativos implica a perda dos direitos consignados no artigo 11º mas não desobriga do pagamento das quotas e outros encargos sociais.
- 3- A sanção de Suspensão dos Direitos Associativos é levantada quando o Associado satisfizer o pagamento das quotas em débito.

Artigo 15º

Suspensão de Associado

- 1- A sanção de Suspensão de Associado é aplicável aos Associados que incumpram nos seus deveres associativos e cujas consequências sejam consideradas graves para a Associação ou para os Órgãos Associativos, funcionários e colaboradores.
- 2- A sanção de Suspensão de Associado aplicar-se-á sempre que ocorra:
 - a) Uma grave violação dos Estatutos ou dos Regulamentos;
 - b) A reincidência no incumprimento de deveres estatutários que tenham, anteriormente, dado lugar a advertência ou censura;
 - c) Desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Associativos;
 - d) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado;

- e) Em geral, qualquer situação que pela sua gravidade justificaria a sanção de expulsão mas em que se verificou e atendeu, igualmente, à existência de especiais atenuantes.
- 3- A duração do período de Suspensão de Associado é determinada pelo Conselho de Administração e não pode ser superior a 6 meses.
- 4- A Suspensão de Associado implica a perda dos direitos consignados no artigo 11º mas não desobriga do pagamento das quotas e outros encargos sociais.
- 5- Da sanção de Suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 10 dias a contar da notificação devendo o mesmo ser apreciado naquela Assembleia até 60 dias após a sua interposição.

Artigo 16º
Eliminação

- 1- Será Eliminado por falta de pagamento o Associado que não satisfaça o pagamento da primeira quota e dos encargos de admissão nos trinta dias subsequentes à sua admissão.
- 2- Será Eliminado por falta de pagamento o Associado que deva quotas correspondentes a mais de doze meses.
- 3- A Eliminação do Associado por falta de pagamento é da competência do Conselho de Administração e implica a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e sem direito a qualquer reembolso.

Artigo 17º
Expulsão

- 1- A sanção de Expulsão é aplicável aos Associados que pratiquem atos gravemente lesivos dos interesses ou do bom nome da Associação e cujas consequências sejam de tal modo graves que tornem impossível a continuidade do vínculo associativo.
- 2- Ficam sujeitos à sanção de expulsão os Associados que, designadamente:
 - a) Difamem, caluniem ou, por qualquer forma, atentem contra o bom nome da Associação;
 - b) Pratiquem, dolosamente, atos gravemente lesivos contra o património da Associação;
 - c) No exercício dos cargos, comissões ou representações para que tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados tenham praticado, dolosamente, atos lesivos dos Estatutos, Regulamentos, interesses ou do património ou do bom nome da Associação;

- d) Difamem, caluniem ou atentem contra a integridade física, moral ou profissional dos titulares dos Órgãos Associativos, funcionários ou colaboradores da Associação, no exercício das suas funções;
 - e) Prestem falsas declarações ou apresentem documentos falsos à Associação, ou a outrem, pretendendo usufruir indevidamente de direitos e benefícios associativos;
 - f) Reincidam no incumprimento de deveres estatutários que tenham, anteriormente, dado lugar à sanção de Suspensão de Associado.
- 3- Da sanção de Expulsão cabe recurso para o Tribunal, nos termos da lei.
- 4- Os Associados que forem expulsos não poderão voltar a ser admitidos.

Artigo 18º

Perda de Qualidade de Associado Efetivo

Perdem a qualidade de Associados Efetivos os que:

- a) Forem eliminados nos termos do artigo 16º;
- b) Forem expulsos, nos termos do artigo 17º;
- c) Manifestarem expressamente e por escrito vontade de não manterem o vínculo associativo.

Artigo 19º

Readmissão de Associados

- 1- Podem ser readmitidos os Associados que tiverem perdido a qualidade de Associado nos termos da alínea a) e c) do artigo 18º.
- 2- A readmissão de Associados só se efetuará se, cumulativamente, o candidato:
 - a) Pagar o montante de quotas correspondente ao período compreendido entre a data de readmissão e a data da última quota paga, podendo o Conselho de Administração, após análise, deliberar de forma diferente.
 - b) Pagar os encargos referidos na alínea j) do número 1 do artigo 10º;
 - c) Cumprir o disposto no artigo 7º e no artigo 8º dos Estatutos.
- 3- O procedimento para a readmissão de Associados é o mesmo que para a admissão de novos Associados.

CAPÍTULO III

Dos Benefícios

Artigo 20º
Regulamento de Benefícios

Todos os benefícios concedidos pela Associação constam do Regimento de Benefícios, de acordo com o disposto no artigo 29º do CAM – Código das Associações Mutualistas.

Artigo 21º
Outros Benefícios

- 1- Os Associados poderão ainda auferir de benefícios de carácter económico, através de:
- a) Descontos na aquisição de bens e serviços em estabelecimentos ou outras entidades e serviços com os quais a Associação tenha celebrado acordos e protocolos de cooperação;
 - b) Acesso a bens e serviços em estabelecimentos e outros equipamentos de natureza social pertencentes à Associação ou com ela cooperantes.

Artigo 22º
Prescrição do Direito aos Benefícios

Os direitos aos benefícios e às prestações pecuniárias não reclamadas nem recebidas, prescrevem a favor da Associação decorridos cinco anos a contar do vencimento ou do último dia de prazo de pagamento, se o houver.

Artigo 23º
Intransmissibilidade de Benefícios

As prestações pecuniárias e os serviços devidos e prestados pela Associação aos seus Associados não podem ser cedidos a terceiros nem objeto de penhora ou qualquer outro ónus.

CAPÍTULO IV
Organização e Funcionamento

SECÇÃO I
Disposições Comuns

Artigo 24º
Órgãos Associativos

Os Órgãos Associativos da Associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 25º

Titulares Efetivos e Suplentes dos Órgãos Associativos

- 1- Os Órgãos Associativos são constituídos por titulares efetivos e suplentes legalmente eleitos.
- 2- Em caso de vacatura do titular de qualquer Órgão Associativo, os cargos serão preenchidos pelos suplentes daquele Órgão Associativo, segundo a ordem da lista eleita.
- 3- A posse dos suplentes para os cargos de titular efetivo de qualquer Órgão Associativo é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício e deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da vacatura do cargo.
- 4- Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da vacatura do cargo, os membros suplentes entrarão em exercício independentemente da posse.
- 5- Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números anteriores os suplentes designados para o preenchimento dos cargos de titular efetivo de qualquer Órgão Associativo apenas completarão o mandato.

Artigo 26º

Mandato dos Órgãos Associativos

- 1- A duração do mandato dos Órgãos Associativos é de três anos.
- 2- O mandato inicia-se com a posse dos titulares perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
- 3- Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os membros eleitos entrarão em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por providência cautelar.
- 4- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente ou havendo impugnação judicial do ato eleitoral, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Associativos.
- 5- A Sessão da Tomada de Posse poderá ser assistida pelos Órgão Associativos cessantes que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação.
- 6- A falta de cumprimento do artigo 58º destes Estatutos determina a cessação do mandato do respetivo titular.

Artigo 27º
Não elegibilidade

- 1- Não é permitida a eleição do Presidente do Conselho de Administração por mais de três mandatos sucessivos.
- 2- Não podem ser reeleitos os titulares dos Órgãos Associativos que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam, bem como identificados como pessoas afetadas pela qualificação de insolvência como culposa, nos termos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.
- 3- A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade global das listas de candidatura.

Artigo 28º
Funcionamento dos Órgãos Associativos

- 1- As reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são convocadas pelos respetivos Presidentes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
- 2- As deliberações dos Órgãos Associativos são tomadas por maioria simples dos votos dos titulares efetivos presentes, tendo o respetivo Presidente direito a voto de qualidade.
- 3- São sempre lavradas atas das reuniões dos Órgãos Associativos em livros próprios e que serão, obrigatoriamente, assinadas por todos os titulares efetivos presentes, ou, nas reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa da Assembleia Geral.
- 4- As deliberações dos Órgãos Associativos provam-se pelas respetivas atas depois de aprovadas e assinadas, por todos os titulares presentes.
- 5- As certidões das deliberações e dos respetivos documentos que lhes digam respeito só podem ser solicitados por Associados Efetivos diretamente interessados na instrução de reclamações ou recursos, mediante requerimento dirigido ao Presidente do respetivo Órgão Associativo, sendo aqueles emitidos no prazo de 15 dias a contar da entrada do pedido.
- 6- As deliberações tomadas por qualquer Órgão Associativo fora da respetiva competência são nulas.
- 7- São nulas as deliberações da Assembleia Geral se nelas tiver votado quem não gozava de direito de voto, salvo quando esse voto não tenha sido determinante do sentido de deliberação tomada.

8- São anuláveis as deliberações tomadas em Assembleia Geral convocada com preterição das formalidades legais ou sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e todos concordarem que a Assembleia Geral se realize e delibere e sem prejuízo do disposto do artigo nº 2 dos artigos 35º dos estatutos.

9- As votações respeitantes à eleição dos Órgãos Associativos, a assuntos de incidência pessoal dos titulares efetivos dos Órgãos Associativos ou de Associados, bem como sobre o mérito ou demérito de Associados ou Entidades são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.

Artigo 29º

Remuneração dos Titulares dos Órgãos Associativos

- 1- Os titulares efetivos dos Órgãos Associativos não são remunerados pelo exercício dos seus cargos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2- É permitido o pagamento de despesas aos titulares efetivos dos Órgãos Associativos quando realizadas no exercício dos seus cargos.
- 3- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares efetivos dos Órgãos Associativos, podem estes ser remunerados desde que, sob proposta do Conselho de Administração, seja obtida a aprovação da Assembleia Geral.
- 4- No caso previsto no número anterior, compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
 - a) Determinar o regime jurídico da prestação do trabalho, a data da primeira e da última remuneração;
 - b) Fixar o montante mensal ilíquido da remuneração e demais complementos, tais como subsídios, prémios, comissões e outros.
- 5- Os funcionários da Associação que sejam eleitos para qualquer um dos Órgãos Associativos, mantêm o vínculo e os direitos reconhecidos para com os restantes funcionários.

Artigo 30º

Incompatibilidades, Impedimentos e Nulidades

- 1- Nenhum Associado pode pertencer, no mesmo mandato, a mais do que um dos Órgãos Associativos.
- 2- Nenhum Órgão Associativo pode ser constituído, maioritariamente, por Associados efetivos que sejam trabalhadores da Associação ou de entidades ou sociedades participadas pela Associação em relação equiparável à de domínio ou de grupo ou,

ainda, que sejam trabalhadores de entidades ou de sociedades com quem a Associação tenha celebrado, e estejam ainda em vigor, contratos de prestação de serviços.

- 3- É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral, ou que sejam sobre matéria conflituante com os interesses de instituições que representam ou de cujos órgãos associativos façam parte.
- 4- São nulos os contratos celebrados entre a associação e os membros dos órgãos associativos, os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, os ascendentes, descendentes ou legalmente equiparados, diretamente ou por interposta pessoa, se não tiverem sido previamente autorizados pelo conselho de administração, no qual o interessado não pode votar, e com o parecer favorável do conselho fiscal.
- 5- É expressamente proibido aos titulares dos Órgãos Associativos:
 - a) Negociarem, direta ou indiretamente com a Associação;
 - b) Não é permitido à Associação conceder empréstimos ou créditos a titulares dos Órgãos Associativos, efetuar pagamentos por conta deles, prestar garantias a obrigações por eles contraídas, nem por qualquer outra forma negociar, direta ou indiretamente, com os mesmos;
 - c) Tomarem parte em qualquer ato judicial contra a Associação.
- 6- Não se compreendem nas restrições referidas na alínea a) e b) do número anterior os atos celebrados no quadro previamente definido no regulamento de atividades, estabelecimentos e serviços de apoio social da associação, relativamente a direitos disponibilizados com caráter de generalidade a todos os associados.
- 7 - Os Associados trabalhadores da Associação não podem exercer o cargo de Presidente do órgão de fiscalização.
- 8 - São nulas as deliberações dos Órgãos Associativos tomadas em reunião não convocada, em violação de disposições legais imperativas, cujo objeto seja física ou legalmente impossível, contrárias à ordem pública ou aos bons costumes, ou sobre matéria que exorbite a respetiva competência.

Artigo 31º

Sanções

A inobservância do disposto no artigo anterior importa ainda, para além das nulidades aí previstas, a revogação do mandato para o titular contratante e para os que tiverem

deliberado em conflito de interesses e a suspensão da capacidade eleitoral ativa e passiva dos infratores pelo prazo de cinco anos e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar.

Artigo 32º

Responsabilidades dos Titulares dos Órgãos Associativos em Geral

- 1- Os titulares dos Órgãos Associativos são responsáveis civil e criminalmente pela violação da lei e dos estatutos por atos praticados no exercício e por causa das suas funções.
- 2- Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares efetivos dos Órgãos Associativos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e a reprovarem, com declaração em ata, na primeira sessão em que estiverem presentes;
 - b) Tiverem votado expressamente contra essa deliberação e o fizerem consignar por declaração na respetiva ata.
- 3- A aprovação dada pela Assembleia Geral ao Relatório e Contas do exercício da administração e respetivo parecer do Conselho Fiscal iliba os titulares dos Órgãos Associativos da responsabilidade para com a Associação, a menos que se prove ter havido omissões dolosas ou falsas indicações.
- 4- A aprovação referida no número anterior só é eficaz se os documentos tiverem estado patentes à consulta dos Associados durante os quinze dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

Artigo 33º

Forma de Obrigar a Associação

- 1- A Associação de Socorros Mútuos Montepio de Nossa Senhora da Nazaré de Torres Novas, obriga-se em todos os atos e contratos previstos para a prossecução dos fins estabelecidos nos seus Estatutos, incluindo os de aquisição, permuta, alienação, empréstimos, arrendamentos, hipotecas, oneração ou afetação a qualquer título, dos seus bens móveis ou imóveis ou outros bens patrimoniais, de rendimentos ou de valor histórico ou artístico, etc., com a assinatura conjunta de dois titulares efetivos do Conselho de Administração, uma das quais será a do Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, a do Vice-Presidente ou a do Secretário.
- 2 – Nas operações financeiras é obrigatória a assinatura de dois titulares efetivos do Conselho de Administração, nomeadamente do Tesoureiro e do Presidente. Na ausência ou impedimento de qualquer deles, será substituído pelo Vice-Presidente ou Secretário do Conselho de Administração.

- 3 – Os atos de mero expediente podem ser assinados por qualquer titular efetivo do Conselho de Administração ou, por delegação, por um funcionário qualificado.
- 4 – No exercício, em nome da Associação, do direito de ação civil ou penal contra os titulares dos Órgãos Associativos, a Associação é representada pelo Conselho de Administração ou pelos Associados que, para esse efeito, forem designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 34º

Composição da Assembleia Geral

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Efetivos maiores, que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos nos termos do artigo 9º destes Estatutos, tendo cada Associado direito a um voto.
- 2- Cada Associado Efetivo pode representar ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro Associado Efetivo desde que respeite o disposto no artigo 11º destes Estatutos.
- 3- Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 35º

Competências da Assembleia Geral

- 1- Compete à Assembleia Geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação e proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos Órgãos Associativos;
 - c) Dar ou negar escusa do exercício de cargos, comissões ou funções;
 - d) Deliberar e aprovar os Estatutos e o Regulamentos de Benefícios e respetivas alterações;
 - e) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração e dissolução da ou na Associação;
 - f) Deliberar sobre a adesão ou desvinculação da Associação a uniões, federações ou confederações, do universo mutualista, assim como a outros organismos, nacionais ou internacionais, representativos das atividades prosseguidas pelas associações mutualistas;
 - g) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os titulares dos seus Órgãos Associativos por atos praticados no exercício das suas funções;
 - h) Fiscalizar os atos dos Órgãos Associativos;

- i) Apreciar e votar anualmente o Programa de Ação e o Orçamento para o ano seguinte, bem como o Relatório e Contas do exercício do ano anterior, os quais devem ser acompanhados dos respetivos pareceres do Conselho Fiscal;
 - j) Deliberar sobre a aquisição e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de reconhecido valor histórico, artístico ou cultural;
 - k) Deliberar sobre a contração de empréstimos, nos termos dos Estatutos;
 - l) Fixar a remuneração dos titulares dos Órgãos Associativos em conformidade com o artigo 29º destes Estatutos;
 - m) Apreciar e deliberar sobre as propostas apresentadas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Associados e demais Entidades;
 - n) Admitir os Associados Beneméritos e Honorários;
 - o) Deliberar sobre a expulsão de Associados;
 - p) Apreciar e deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por outros Órgãos Associativos, na primeira assembleia geral que se convocar posteriormente à data da entrada dos mesmos;
 - q) Apreciar os recursos interpostos de deliberação de outros órgãos associativos;
 - r) Apreciar e deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos associativos;
 - s) Apreciar e votar a proposta de aplicação de excedentes ou subvenções;
- 2- A deliberação da Assembleia Geral constante da alínea g) do número anterior pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte, bem como o Relatório e Contas do Exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 36º
Reuniões Ordinárias

- 1- A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
- a) Até 31 de Março de cada ano, para apreciação geral da administração e fiscalização da Associação, discussão e votação do Relatório de Gestão e Contas do exercício do ano anterior, o qual deve ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para discussão e votação do Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte, os quais devem ser acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
 - c) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos Associativos.

2 - A Assembleia Geral prevista nas alíneas do número anterior pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a Associação desde que tenha sido incluído no aviso convocatório.

Artigo 37º

Reuniões Extraordinárias

- 1- A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária, para tratar de qualquer outro assunto relacionado com a Associação, sob convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido de qualquer órgão associativo, ou a requerimento fundamentado e subscrito por dez por cento do número de Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2- A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção do pedido ou requerimento.
- 3- Em reunião extraordinária não podem ser tratados quaisquer outros assuntos, nem antes nem depois da Ordem de Trabalhos.
- 4- A reunião extraordinária da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos Associados só pode efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
- 5- Quando a reunião prevista no número anterior não se puder realizar por falta do número de Associados, ficam os que faltaram inibidos, pelo prazo de dois anos, de requererem a reunião extraordinária da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as despesas de convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

Artigo 38º

Convocatórias

- 1- A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício com a antecedência mínima de quinze dias ou trinta dias no caso de convocação para realização de eleições.
- 2- A convocação é feita através de aviso postal expedido para cada Associado, por correio eletrónico, ou mediante anúncio publicado num jornal de entre os de maior circulação na área da Sede da Associação sendo um regional, se o houver, e amplamente divulgada pelos meios próprios da Associação, designadamente no respetivo sítio da internet e em aviso afixado em locais de acesso público na sede e em quaisquer outras instalações da Associação.
- 3- Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva Ordem de Trabalhos.
- 4- Da convocatória da Assembleia Geral Eleitoral constará, obrigatoriamente, o período durante o qual se realizará a votação das listas candidatas aos Órgãos Associativos.

- 5- Deve ser disponibilizada documentação de suporte da Ordem de Trabalhos, a qual deve ser rigorosa, completa, sintética e apresentada de forma que permita aos associados compreender cabalmente e com facilidade os assuntos da Ordem de Trabalhos.
- 6- Qualquer associado e, bem assim, o Ministério Público, podem requerer ao Tribunal competente a convocação da Assembleia Geral nos casos seguintes:
- Quando os órgãos associativos estejam a funcionar sem o número completo dos seus titulares;
 - Quando os órgãos associativos não se encontrem regularmente constituídos nos termos estatutários;
 - Quando tenha sido exercida a duração do mandato dos órgãos associativos em mais de seis meses,
 - Quando, após requerimento de qualquer membro, o Presidente da Mesa, não obstante estar legal ou estatutariamente obrigado, não tiver convocado a assembleia;
 - Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocatória da assembleia, nos termos legais, ou se impeça o seu funcionamento com grave risco ou ofensa dos interesses da associação ou dos beneficiários.

7- Para os efeitos do número anterior deve também ser considerado o estabelecido nos pontos 2, 3 e 4 do artigo 82º do CAM – Código das Associações Mutualistas.

Artigo 39º

Consulta de Documentos

Os documentos relativos aos diversos pontos da Ordem de Trabalhos devem ser enviados aos membros com a antecedência igual àquela com que a convocatória é feita ou estarem disponíveis para consulta, na sede ou no sítio na Internet da associação, com a mesma antecedência.

Artigo 40º

Funcionamento da Assembleia Geral

- A Assembleia Geral considera-se constituída e delibera validamente em primeira convocatória se estiverem presentes ou representados mais de metade dos Associados Efetivos com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos associativos ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
- A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a extinção da Associação, quer revista a forma de dissolução, quer as de integração, fusão ou cisão, só pode funcionar em primeira convocatória estando presentes ou representados dois terços de todos os Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

- 3- Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral reúne mediante segunda convocação com um intervalo mínimo de quinze dias e com qualquer número de Associados.
- 4- A Assembleia Geral Extraordinária mencionada no nº 2 não pode tratar de qualquer outro assunto, de acordo com o que estabelece o ponto 3 do artigo 37º destes Estatutos.
- 5- À medida que os Associados entrem na sala da reunião da Assembleia Geral, deverão assinar, por si ou como representantes, a folha ou o livro de presenças indicando, igualmente, o número de Associado. Por esta folha ou livro de presenças se fará a chamada dos Associados quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o determinar.
- 6- Os Associados que participem na Assembleia Geral como representantes de outros Associados devem, nos termos destes Estatutos e antes do início dos trabalhos e da assinatura da folha ou do livro de presenças, entregar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a declaração de representação e só podem assinar a presença, participar e votar na reunião como representantes de outro Associado depois de autorizados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 7- As propostas ou assuntos que não constem do aviso convocatório devem ser incluídas na ordem de trabalhos da Assembleia Geral seguinte, salvo se, a Assembleia Geral entender de modo diferente, no caso das propostas de demanda judicial, tal como se estabelece no nº 2 do artigo 35º destes Estatutos;
- 8- Podem estar presentes na Assembleia Geral o técnico e o revisor oficial de contas quando sejam tratadas matérias da respetiva competência.

Artigo 41º
Deliberações

- 1- As deliberações da Assembleia Geral só podem incidir sobre os assuntos constantes do aviso convocatório e, salvo o disposto nos números seguintes, são tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral direito a voto de qualidade.
- 2- As deliberações que impliquem aumentos de encargos ou diminuições de receitas, a fixação da remuneração dos titulares dos Órgãos Associativos, respeitem à reforma ou alteração dos Estatutos e Regulamentos, à extinção da Associação, quer revista a forma de dissolução, quer as de integração, fusão ou cisão, bem como as que autorizem a demandar os titulares dos Órgãos Associativos por atos praticados no exercício das suas funções, só são válidas se aprovadas por dois terços dos

membros presentes ou representados na sessão da Assembleia Geral e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, no momento da votação.

- 3- A anulação de deliberações tomadas pela Assembleia Geral há menos de um ano só é válida se aprovada por número de votos superior ao da votação anterior e, se esse número não constar das atas, considera-se que a decisão foi tomada por dois terços dos associados presentes ou representados na respetiva sessão.
- 4- A deliberação da Assembleia Geral de autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos e cargos associativos por atos praticados no exercício das suas funções, prevista no número dois deste artigo, pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte, bem como do Relatório e Contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 42º

Votações

- 1- Cada Associado tem direito a um voto.
- 2- Os Associados não podem votar, nem por si nem em representação de outrem, sobre matéria em que se encontrem em situação de conflito de interesses com a associação, designadamente a respeito de benefícios, regalias sociais, pagamentos ou recebimentos.
- 3- Considera-se que existe conflito de interesses, nomeadamente, se o assunto submetido à votação respeitar a membro da Assembleia, ao cônjuge ou a pessoa que com ele viva em condições análogas às dos cônjuges, a ascendente ou a descendente.
- 4- As votações respeitantes à eleição dos Órgãos Associativos, a assuntos de incidência pessoal dos titulares efetivos dos Órgãos Associativos ou de Associados, bem como sobre o mérito ou demérito de Associados ou Entidades são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.
- 5- Não é admitido o voto por correspondência.

Artigo 43º

Atas

- 1- São sempre lavradas em livro próprio as atas das reuniões da Assembleia Geral que, depois de aprovadas, são obrigatoriamente assinadas pelos membros que compuseram a Mesa da Assembleia Geral.
- 2- As atas das reuniões da Assembleia Geral têm de ser apreciadas, discutidas e votadas pelos Associados na reunião da Assembleia Geral imediatamente seguinte aquela a que dizem respeito, como primeiro ponto na ordem de trabalhos.

- 3- A redação, apreciação, discussão e votação pelos Associados da ata da Assembleia Geral Eleitoral será, obrigatoriamente, efetuada no final da reunião da Assembleia Geral, não se aplicando o disposto no anterior número 2.
- 4- Não se aplica o disposto nos anteriores números 2 e 3 deste artigo se, no termo das sessões da Assembleia Geral, for aprovado pela unanimidade dos Associados presentes na Assembleia um voto de confiança à Mesa da Assembleia Geral para a redação e aprovação da ata dessa sessão.

SECÇÃO III

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 44º

Composição da Mesa da Assembleia Geral

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários, que gozam de poderes próprios.
- 2- O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Primeiro Secretário e nas faltas ou impedimentos deste, pelo Segundo Secretário.
- 3- Na falta de qualquer dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia elegerá, se houver associados em número suficiente para o seu funcionamento, os respetivos substitutos, de entre os Associados presentes, que cessarão as suas funções no fim da mesma sessão.

Artigo 45º

Competência do Presidente da Mesa

- 1- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar, nos termos destes Estatutos, a Assembleia Geral e dirigir os respetivos trabalhos;
 - b) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros das atas, bem como rubricar todas as folhas;
 - c) Promover e assegurar a realização de todos os atos necessários à realização do ato eleitoral, bem como verificar a regularidade das listas concorrentes ao mesmo e a elegibilidade dos candidatos, nomeadamente verificar o cumprimento dos requisitos de idoneidade, bem como dos titulares dos Órgãos Associativos durante todo o período de exercício do mandato;
 - d) Dar posse aos titulares dos Órgãos Associativos e às comissões eleitas pela Assembleia Geral, promovendo a substituição nos cargos de qualquer membro que tenha sido destituído ou renunciado ao seu mandato;

- e) Participar às entidades competentes, nos respetivos prazos legais, os resultados das eleições para os Órgãos Associativos, bem como o nome dos empossados e ainda a cessação do mandato dos titulares dos órgãos associativos;
- f) Aceitar e dar andamento, nos prazos estabelecidos nos Estatutos, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
- g) Exercer as competências que lhe são conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 46º

Competência dos Secretários da Mesa

1- Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as atas das sessões e emitir as respetivas certidões;
- b) Preparar o expediente das sessões e dar-lhe seguimento;
- c) Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo na condução dos trabalhos.
- d) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na realização dos atos necessários ao processo eleitoral.

SECÇÃO IV

Conselho de Administração

Artigo 47º

Composição e funcionamento do Conselho de Administração

- 1- O Conselho de Administração é um órgão colegial composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.
- 2- O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por mês, sob a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus titulares efetivos, ou a pedido do Conselho Fiscal.

Artigo 48º

Competências do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração administrar e representar a Associação, incumbindo-lhe nomeadamente:

- 1- Aprovar ou indeferir as propostas de admissão dos candidatos a Associados.
- 2- Propor à Assembleia Geral a admissão de Associados beneméritos e honorários;
- 3- Deliberar sobre a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- 4- Aplicar as sanções disciplinares a Associados, nos termos previstos nestes Estatutos;

- 5- Ordenar a instauração dos processos disciplinares e aplicar as sanções disciplinares a Associados ou propor à Assembleia Geral a aplicação de sanções disciplinares, nos termos previstos nestes Estatutos;
- 6- Elaborar, anualmente, o Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte e garantir a sua execução;
- 7- Elaborar, anualmente, o Relatório e Contas do exercício anterior e a proposta de aplicação de resultados;
- 8- Promover a elaboração do Balanço Técnico;
- 9- Gerir os recursos financeiros, patrimoniais e humanos da Associação;
- 10- Definir a estrutura, organização e funcionamento dos serviços da Associação e elaborar e aprovar os respetivos regulamentos de funcionamento.
- 11- Deliberar sobre a abertura de novas instalações, filiais e agências ou dependências;
- 12- Promover e celebrar protocolos e acordos de cooperação com todas as Entidades nos termos definidos pelos presentes Estatutos, com vista à prossecução e desenvolvimento dos fins da Associação;
- 13- Solicitar a convocação de Assembleias Gerais;
- 14- Representar a Associação em juízo e fora dele;
- 15- Propor à Assembleia Geral a extinção da Associação, quer revista a forma de dissolução, quer as de integração, fusão ou cisão;
- 16- Propor à Assembleia Geral alterações aos Estatutos e Regulamentos da Associação;
- 17- Propor à Assembleia Geral a criação e a extinção de modalidades de benefícios;
- 18- Propor à Assembleia Geral o montante e condições de pagamento dos encargos de admissão e das quotas associativas das modalidades existentes ou a criar;
- 19- Desenvolver outras iniciativas e realizar todos os atos e contratos legalmente permitidos;
- 20- Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da Associação;
- 21- Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- 22- O Conselho de Administração pode delegar competências em algum ou alguns dos seus membros, nos termos dos Estatutos.

Artigo 49º

Competências do Presidente do Conselho de Administração

Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:

- 1- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- 2- Superintender a administração e gestão da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- 3- Representar Institucionalmente a Associação junto de todas as Entidades;
- 4- Representar a Associação em juízo e fora dela;
- 5- Representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais;
- 6- Garantir o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- 7- Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 50º

Competências do Vice-Presidente do Conselho de Administração

Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente do Conselho de Administração nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 51º

Competências do Secretário do Conselho de Administração

Compete, em especial, ao Secretário do Conselho de Administração:

- 1- Organizar os documentos e preparar a agenda de trabalhos das reuniões do Conselho de Administração;
- 2- Redigir a proposta de Programa de Ação para o ano seguinte e a proposta de Relatório de Atividades do ano anterior para análise e aprovação do Conselho de Administração e submissão à apreciação, discussão e votação da Assembleia Geral;
- 3- Lavrar as atas das sessões e emitir as respetivas certidões, pedidas pelos associados, no prazo de 15 dias;
- 4- Prover a todo o expediente geral da Associação.

Artigo 52º

Competências do Tesoureiro do Conselho de Administração

Compete, em especial, ao Tesoureiro do Conselho de Administração:

- 1- Autorizar, controlar e gerir todos os movimentos financeiros da Associação, seja por movimentação bancária, seja por movimentação de caixa;
- 2- Garantir e controlar o registo e a escrituração de todos os movimentos financeiros nos livros de receitas e despesas;

- 3- Garantir, junto com o Técnico Oficial de Contas, que as contas da Associação refletem com rigor e verdade a situação económica, financeira e patrimonial da Associação e prestar ao Conselho de Administração todos os esclarecimentos sobre os assuntos de tesouraria e de natureza contabilística;
- 4- Garantir que os movimentos financeiros estão em conformidade com a Lei, os Estatutos e demais legislação em vigor;
- 5- Apresentar, mensalmente, ao Conselho de Administração um balancete analítico mensal e acumulado discriminativo da situação económica, financeira e patrimonial da Associação;
- 6- Acompanhar a execução do Orçamento aprovado para cada ano;
- 7- Redigir a proposta de Orçamento para o ano seguinte e a proposta de Contas de gestão do ano anterior para análise e aprovação do Conselho de Administração e submissão à apreciação, discussão e votação da Assembleia Geral;
- 8- Garantir a atualização do Inventário do património associativo.

Artigo 53º

Competências dos Vogais do Conselho de Administração

Compete aos Vogais do Conselho de Administração colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão e administração da Associação, coadjuvando os restantes membros do Conselho de Administração nas respetivas atribuições e exercendo as funções especiais que o Conselho de Administração resolver atribuir-lhes.

SEÇÃO V

Conselho Fiscal

Artigo 54º

Composição e funcionamento do Conselho Fiscal

- 1- O Conselho Fiscal é um órgão colegial constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.
- 2- O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre, sob a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus titulares efetivos, ou a pedido do Conselho de Administração.
- 3- Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos, em qualquer caso, ao cumprimento dos requisitos de idoneidade estabelecidos no artigo 58º.
- 4- Podem participar nas reuniões, sem direito a voto, além dos membros dos Órgãos Sociais, quaisquer pessoas ou entidades cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 55º

Competências do Conselho Fiscal

- 1- Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Examinar a escrituração e documentos;
 - b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício anterior bem como sobre o Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte;
 - d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros Órgãos Associativos submetam à sua apreciação ou que estejam previstos nos Estatutos;
 - e) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;
 - f) Emitir recomendações aos restantes órgãos;
 - g) Fiscalizar a atividade do Conselho de Administração;
 - h) Fiscalizar o cumprimento dos deveres de divulgação de informação financeira;
 - i) Analisar as queixas, reclamações ou comunicações de irregularidades apresentadas por associados, trabalhadores ou outras entidades, de acordo com o previsto nos Estatutos.
- 2- Deve ser facultado ao Conselho Fiscal o acesso à documentação necessária para o cumprimento do disposto no número anterior.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 4- Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.
- 5- Emitir parecer sobre a compatibilização das atividades desenvolvidas pela associação mutualista com os fins estatutária ou legalmente estabelecidos.

Artigo 56º

Responsabilidade Solidária do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é solidário na responsabilidade por qualquer omissão ou fraude que encobrir no desempenho da sua função.

SECÇÃO VI

Processo Eleitoral

Artigo 57º
Eleição dos Órgãos Associativos

Os titulares dos Órgãos Associativos e os seus suplentes serão eleitos trienalmente, em Assembleia Geral Ordinária Eleitoral a realizar em Dezembro, no final de cada mandato.

Artigo 58º
Idoneidade

1- São elegíveis os associados efetivos que cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos;
- b) Sejam pessoas idóneas, nomeadamente por não terem sido condenados, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, gestão danosa, corrupção, branqueamento de capitais, prática ilícita de gestão de fundos de pensões, abuso de informação e manipulação do mercado de valores mobiliários, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, ou aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena;
- c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa e tenham experiência e conhecimentos adequados ao cargo e à natureza e dimensão da Associação;
- d) Não tenham com a Associação, suas participadas e estabelecimentos, qualquer contrato de fornecimento de bens ou de serviço;
- e) Não exerçam atividade concorrente nem integrem órgãos sociais de entidades concorrentes com a Associação, ou de participadas desta, exceto se em sua representação.

2- Não podem candidatar-se aos Órgãos Associativos os Associados que:

- a) Tenham pendentes, contra si ou contra sociedades em que detenham participações, ações judiciais movidas pela Associação contra os mesmos ou que os mesmos tenham movido contra a Associação;
- b) Mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas contra a Associação ou contra qualquer outra associação mutualista ou Instituição Particular de Solidariedade Social;

c) Não podem ser eleitos para o mesmo órgão e mandato, associados efetivos que tenham entre si laços de parentesco em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou ligados pelo vínculo da adoção.

Artigo 59º

Apresentação das Candidaturas

- 1- As candidaturas são apresentadas na Sede da Associação durante o mês de Outubro do ano em que findar o mandato.
- 2- A apresentação de candidaturas consiste na entrega de listas completas, que identifiquem o nome completo, o número de Associado, a identificação dos Órgãos Associativos e dos cargos para que são propostos, acompanhadas de um termo individual de aceitação da candidatura.
- 3- Nos termos do número 1 do artigo 25º e do artigo 57º destes Estatutos, as listas de candidatos deverão, igualmente, identificar o nome completo e o número de Associado dos suplentes propostos para cada Órgão Associativo, acompanhadas de um termo individual de aceitação da candidatura.
- 4- As listas de candidaturas serão subscritas por um mínimo de cinco por cento dos Associados efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 5- Das listas de candidatos aos Órgãos Associativos poderão constar Associados trabalhadores da Associação, não podendo, em cada lista e em cada Órgão Associativo estar em maioria.
- 6- As listas de candidatos aos Órgãos Associativos têm de respeitar o disposto no artigo 27º e no artigo 30º destes Estatutos.

Artigo 60º

Sanções

A inobservância do disposto no artigo 58º e artigo 59º destes Estatutos, determina a nulidade global das listas de candidatura.

Artigo 61º

Aceitação e Identificação das Listas Candidatas

- 1 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral só poderá aceitar para sufrágio eleitoral as listas de candidatos aos Órgãos Associativos que estejam em conformidade com a lei e os Estatutos.
- 2- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral atribuirá uma letra do alfabeto a cada uma das listas de candidatos aos Órgãos Associativos e que as identificará no boletim de voto na Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 62º
Publicidade das Listas

As listas de candidatura serão afixadas na Sede da Associação com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 63º
Mesa de Voto

- 1- A mesa de voto é constituída pela Mesa da Assembleia Geral e funciona na Sede da Associação.
- 2- Cada lista pode credenciar um delegado para a mesa.
- 3- A Mesa de Voto é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 64º
Funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral

- 1- A Assembleia Geral Eleitoral considera-se constituída e delibera validamente em primeira convocação se estiverem presentes mais de metade dos Associados Efetivos com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos associativos, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
- 2- Logo que a Assembleia Geral esteja constituída e possa deliberar validamente, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral constituirá a Mesa de Voto nos termos dos artigos 44º e 63º destes Estatutos, dando início ao processo eleitoral.
- 3- Nas Assembleias Gerais Eleitorais o período de votação não poderá ser inferior a quatro horas.
- 4- A identificação dos Associados eleitores é efetuada por qualquer documento de identificação, devendo o Associado assinar e colocar o respetivo número de associado no livro ou folha de presenças.
- 5- Não é permitido o voto por correspondência ou por procuração.
- 6- A cada Associado Efetivo com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos associativos será entregue um boletim de voto com a letra identificativa de cada uma das listas candidatas, seguida de uma quadrícula.
- 7- O voto dos Associados é secreto e exprime-se pela aposição de uma cruz dentro da quadrícula relativa à lista candidata que pretende eleger, devendo depositar o seu voto dentro de urna fechada.
- 8- São nulos os boletins de voto que contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação e não serão considerados aqueles que cheguem após o fecho da urna.
- 9- O escrutínio far-se-á imediatamente após concluir a votação, considerando-se eleita a lista que obtenha maior número de votos válidos.

- 10- Caso as duas listas mais votadas obtenham igual número de votos, deverá ser convocada nova Assembleia Geral Eleitoral que terá de ser realizada no prazo de trinta dias.
- 11- Nos termos do número anterior, apenas as duas listas mais votadas que obtiveram igual número de votos na anterior Assembleia Geral Eleitoral serão sujeitas à votação dos Associados.
- 12- Após o apuramento final dos resultados das eleições será comunicado e requerido o registo à Tutela dos Órgãos Associativos Eleitos, no prazo de 60 dias.

CAPÍTULO V

Do Regime Financeiro

SECÇÃO I

Das Receitas e Despesas

Artigo 65º

Receitas

- 1- São receitas da Associação:
 - a) O produto das joias e quotas dos Associados;
 - b) As comparticipações dos Associados pela utilização dos serviços da Associação;
 - d) O produto da venda de publicações;
 - e) Os rendimentos dos bens próprios;
 - f) As doações, legados e heranças a benefício de inventário e respetivos rendimentos, conforme estabelece o artigo 53º do CAM - Código das Associações Mutualistas;
 - g) Os subsídios previstos no Orçamento Geral do Estado ou Orçamento da Segurança Social;
 - h) Outros subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
 - i) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
 - j) Outras receitas.

Artigo 66º

Despesas

- 1- Constituem despesas da Associação as resultantes de:
 - a) Concessão dos benefícios estatutários;
 - b) Administração;
 - c) Cumprimento de quaisquer obrigações estatutariamente estabelecidas;
 - d) Outros encargos legais.

Artigo 67º
Contabilidade

A Associação observará, na organização da sua contabilidade, as regras fixadas no sistema de normalização contabilística aplicável às Associações Mutualistas.

SEÇÃO II
Fundos

Artigo 68º
Fundos Disponíveis

- 1- Em relação a cada um dos benefícios previstos no artigo 3º dos Estatutos deverá ser constituído um fundo disponível destinado a fazer face aos respetivos encargos.
- 2- Cada fundo disponível é constituído por:
 - a) Quotas dos Associados da respetiva modalidade;
 - b) Rendimentos do próprio fundo e rendimentos do respetivo fundo permanente ou fundo próprio;
 - c) Comparticipações cobradas aos Associados pela utilização dos serviços da Associação;
 - d) Quantias prescritas a favor da Associação respeitantes a benefícios do respetivo fundo;
 - e) Quaisquer outras receitas não especificadas, cuja distribuição é competência do Conselho de Administração;
- 3- O saldo anual de cada fundo disponível após a dedução da percentagem de 5% a atribuir ao fundo de reserva geral, será transferido para o fundo permanente ou fundo próprio.

Artigo 69º
Fundos Permanentes e Fundos Próprios

- 1- Relativamente a cada modalidade de benefícios cujos montantes de quotas e benefícios sejam determinados por estudos atuariais ou impliquem a existência de reservas matemáticas, deve ser constituído um fundo permanente destinado a garantir as responsabilidades assumidas e cujo valor não deve ser inferior àquelas reservas.
- 2- Relativamente a cada modalidade de benefícios que não implique a existência de reservas matemáticas deve ser constituído um fundo próprio.
- 3- Cada fundo permanente ou fundo próprio será constituído pela acumulação dos saldos anuais do fundo disponível, deduzido da percentagem a atribuir estatutariamente ao fundo de reserva geral.

Artigo 70º
Fundo de Reserva Geral

É criado um fundo de reserva geral destinado a prevenir os efeitos de quaisquer ocorrências imprevistas, que será constituído por cinco por cento dos saldos anuais dos fundos disponíveis e pelo seu próprio rendimento.

Artigo 71º
Fundo de Administração

O fundo de administração destina-se a satisfazer os encargos administrativos e é constituído pela parte da quotização a ele destinada nos termos do Regulamento de Benefícios e pelo seu próprio rendimento, ou outras receitas previstas nestes Estatutos.

Artigo 72º
Balanço Técnico

Anualmente a Associação organizará um Balanço Técnico, tendo em vista apurar as suas responsabilidades para com os Associados relativamente a períodos futuros e, eventualmente, rever a estrutura e os quantitativos das quotas ou benefícios e que será enviado à Tutela, serviços competentes na área da Segurança Social, juntamente com o Relatório e Contas do exercício da Associação.

SECÇÃO III
Aplicação e Gestão de Ativos

Artigo 73º
Aplicação e Regras de Gestão de Ativos

A Associação poderá aplicar e gerir os seus ativos nos termos dos artigos 66º a 68º do CAM - Código das Associações Mutualistas.

CAPÍTULO VI
Alteração dos Estatutos e Regulamentos

Artigo 74º
Alteração dos Estatutos e Regulamentos

- 1- Os Estatutos e o Regulamento de Benefícios só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para esse efeito.
- 1- O processo de reforma ou de alteração dos Estatutos ou do Regulamento de Benefícios é iniciado mediante a apresentação à Assembleia Geral de uma proposta fundamentada das modificações pretendidas, por iniciativa de qualquer um dos

Órgãos Associativos ou a requerimento fundamentado e subscrito por dez por cento dos Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

- 2- A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a reforma ou alteração dos Estatutos ou do Regulamentos de Benefícios, funcionará nos termos definidos nos presentes Estatutos.
- 3- As deliberações sobre a reforma ou alteração dos Estatutos ou do Regulamento de Benefícios só são válidas se aprovadas por maioria de dois terços dos Associados presentes na Assembleia Geral e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos
- 4- A reforma ou a alteração dos Estatutos ou do Regulamento de Benefícios só produzem os seus efeitos depois de efetuado o seu registo nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

Extinção da Associação

SECÇÃO I

Formas de Extinção da Associação

Artigo 75º

Formas de Extinção

A Associação extingue-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Falecimento ou desaparecimento de todos os Associados;
- c) Decisão judicial, conforme estabelece o artigo 119º do CAM – Código das Associações Mutualistas.

Artigo 76º

Extinção por Deliberação da Assembleia Geral

A Associação extinguir-se-á por deliberação da Assembleia Geral em caso de:

- a) Dissolução;
- b) Integração;
- c) Fusão;
- d) Cisão integral.

Artigo 77º

Dissolução

A Associação dissolve-se mediante deliberação da Assembleia Geral extraordinária e exclusivamente convocada para esse fim e que funcionará e deliberará em conformidade com o disposto nos Artigos 37º, 38º, 40º e 41º destes Estatutos.

Artigo 78º
Integração, Fusão e Cisão

- 1- A Associação pode integrar-se, fundir-se ou cindir-se noutra Associação Mutualista mediante deliberação da Assembleia Geral extraordinária e exclusivamente convocada para esse fim e que funcionará e deliberará em conformidade com o disposto nos artigos 37º, 38º, 40º e 41º destes Estatutos.
- 2- A proposta de integração, fusão ou cisão noutra Associação Mutualista deverá ser subscrita e devidamente fundamentada pelo Conselho de Administração ou por dez por cento dos Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e terá de estar patente à consulta de todos os Associados, pelo menos, quinze dias antes da data de realização da Assembleia Geral.
- 3- A deliberação da Assembleia Geral de integração, fusão ou cisão noutra Associação Mutualista só produz efeitos depois da aprovação e registo definitivo da Tutela.

SECÇÃO II
Efeitos da Extinção, Liquidação e Partilha de bens

Artigo 79º
Efeitos da Extinção

- 1- Uma vez deliberada ou declarada a extinção, a Associação continua a ter existência jurídica unicamente para efeitos de liquidação, sendo constituída uma Comissão Liquidatária.
- 2- A Comissão Liquidatária é eleita pela Assembleia Geral ou no caso de extinção por decisão judicial, nomeada de preferência entre os Associados, pelo tribunal.

Artigo 80º
Poderes da Comissão Liquidatária

- 1- Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património Associativo, quer à ultimação dos negócios pendentes.
- 2- Pelas obrigações que membros do conselho de administração ou os administradores liquidatários contraírem a associação só responde se à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 81º
Liquidação e Partilha de Bens

- 1- A liquidação e a partilha de bens da Associação dissolvida, serão feitas de acordo com a lei geral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2- Satisfeitas as despesas decorrentes do processo da liquidação, o saldo obtido será aplicado pela ordem seguinte:
 - a) Pagamento de dívidas ao Estado e das contribuições e quotizações devidas às instituições de segurança social;

- b) Pagamento das remunerações e indemnizações devidas aos trabalhadores da Associação;
- c) Pagamento de outras dívidas a terceiros;
- d) Entrega aos Associados ou Beneficiários dos montantes necessários à cobertura dos seus direitos adquiridos;
- e) Atribuição do remanescente a um fundo de solidariedade mutualista, gerido por um agrupamento de associações mutualistas, desde que haja a concordância dessas entidades.

CAPÍTULO VIII

Tutela

SECÇÃO I

Âmbito

Artigo 82º

Âmbito da Tutela

- 1- A Tutela da Associação está, sujeita aos princípios definidos e enquadradores do mutualismo, presentes no CAM – Código das Associações Mutualistas e na Lei de Bases da Economia Social.
- 2- A ação tutelar sobre a Associação não pode limitar o direito de livre atuação da Associação, salvo nos casos e nas condições expressamente previstas na lei.

Artigo 83º

Obrigações Genéricas

- 1- A Associação deve enviar, aos serviços competentes da Segurança Social um exemplar, devidamente rubricado por quem a represente, do Programa de Ação e Orçamento, do Relatório de Gestão e Contas, dos respetivos Pareceres do Conselho Fiscal e, bem assim, da declaração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral de que os mesmos foram aprovados ou, em substituição desta declaração, a ata da Assembleia Geral que os tenha aprovado.
- 2- A Associação fica ainda obrigada aos demais deveres expressos no número 1 do artigo 127º do CAM – Código das Associações Mutualistas.
- 3- Os elementos referidos no ponto 1 devem ser remetidos no prazo máximo de um mês após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 84º

Estatuto do Pessoal

Os trabalhadores da Associação estão abrangidos pelo regime de trabalho do pessoal das IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social, sem prejuízo da aplicação de instrumentos de regulamentação coletiva.

Artigo 85º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não se encontrar regulado nos presentes Estatutos aplica-se, sucessivamente e com as devidas adaptações:

- a) O Código das Associações Mutualistas;
- b) O estatuto das IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- c) O Código Civil.

Artigo 86º

Produção de Efeitos

- 1- Os presentes Estatutos entram em vigor, na data do despacho que defira o requerimento do pedido do seu registo e retroagem os seus efeitos à data da entrada do mesmo requerimento no Organismo da Tutela.
- 2- Os presentes Estatutos só produzem efeitos em relação a terceiros, a partir da data da sua publicação.